Voltam os autos conclusos para decisão sobre os diversos pedidos de pagamento de parcela superpreferencial pendentes de apreciação.

Muitos dos beneficiários pugnaram pelo reconhecimento do direito ao pagamento de parcela superpreferencial por serem portadores de doenças graves e outros por idade avançada, juntando documentação específica.

Notificado dos pedidos, o ESTADO DA BAHIA e a UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no ld 9aa796c, em conjunto, requereram dilação do prazo para se manifestarem sobre o pleito.

Deferido o pedido e reiterada a notificação, o ESTADO DA BAHIA se manifesta alegando que o polo passivo dos autos é composto somente pela UNEB, autarquia que possui personalidade jurídica de direito público e Procuradoria Jurídica própria. Aduz que inexiste razão jurídica para que se manifeste sobre os pedidos de pagamentos superpreferenciais formulados nesse feito.

A UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no ID. 6564258, alega que a operacionalização do pagamento das parcelas superpreferenciais não se dá de forma automática, dependendo da produção de prova da natureza da doença grave. Adiante, afirma que "os reclamantes que alegam ter idade de 60 (sessenta) anos e ser portador de doença grave, não carrearam aos autos nenhum documento comprovando o tipo da doença de que supostamente é portador, logo a pretensão deduzida é prematura e descabida devido a ausência de requisito necessário e indispensável ao acolhimento do pleito".

Vejamos:

Inicialmente, cumpre salientar que, apesar de as autarquias possuírem autonomia financeira e administrativa, tal fato não retira do Estado a responsabilidade pelas obrigações assumidas por estas entidades que, frise-se, são mantidas pelo Governo Estadual, e têm suas dívidas somadas para efeito de apresentação do plano anual de pagamento de precatórios submetidos ao Regime Especial.

Com efeito, o Estado da Bahia submete-se ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do §15 do art. 100 da Constituição Federal e o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e já não existe controvérsia quanto à responsabilidade do pagamento dos precatórios da administração direta ou indireta.

Nos termos do art. 74 da Resolução CNJ n. 303, de 18/12/2019 "Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1º a 6º do art. 9º desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório."

O § 1º do mesmo artigo 74 da mencionada Resolução mantém a competência desta Corte para apreciação do pedido de pagamento de parcela superpreferencial, ao dispor que "Adquirindo o credor a condição de beneficiário depois de expedido o precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o valor da superpreferência será quitado pelo presidente do tribunal"

Registre-se que Ato TRT5 n. 313 de 2021, delegou à Corregedoria Regional as atribuições atinentes aos precatórios, bem como que, após a publicação da Portaria TRT5 N. 02,

de 18 de janeiro de 2022, passou esta Magistrada, designada como Juíza Auxiliar do Precatório do TRT5, a apreciar os pedidos de pagamento de parcela superpreferencial em face de entes devedores submetidos ao Regime Especial.

Conforme consta dos pedidos formulados, que, diferentemente do que aventado pela executada, em sua maioria, vieram acompanhados de documentos comprobatórios da condição de portador de doença grave ou de idoso, sendo que, em relação a vários dos beneficiários do precatórios, foi cumprindo o requisito para contemplação com benefício em questão por motivo de doença grave ou de idade.

Diante disso, nos termos do § 2º do Art. 100 da Constituição Federal e Arts. 9 e 11, I e 74 § 10 da Resolução 303/2019 do CNJ, **APRECIO** os pedidos de prioridade no pagamento ao Requerentes na seguinte forma:

DOS PEDIDOS RELACIONADOS COM DOENÇA GRAVE

Foram apresentados vários pedidos de pagamento de parcela superpreferencial por motivo de doença grave.

Os pedidos formulados envolveram os seguintes beneficiários: NOELIA RIBEIRO DE SOUZA, ADOLFO MARTINS DOS SANTOS, BERNARDINO ALVES DA SILVA, DAVID JUDSON RIKER LAGES, EDSON PINTO SANTOS, GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO, JOSELI BERNARDES DIAS, JOSIVAN DE JESUS SANTOS, LICIA MARIA BAHIA HEINE, MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA, NEUZA FERNANDES DE SOUZA, TANIA REGINA F. CORDEIRO, WILTON VIGAS DA SILVA, MARTA MARIA SOUZA MIRANDA, AMELIA MARIA MORAIS DE MATOS, FRANCISCO CARLOS SANTOS PEREIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUSA, MARIA DE FATIMA CORREIA PONTES, MARIA IZABEL DOS SANTOS, REGINA CELI MACHADO PIRES, MARIA ELI PEREIRA DA SILVA BARBOSA, CELSO DUARTE CARVALHO FILHO, NACILDES A. DE SOUZA, NUNCIA CELESTE A. PUELIO, BENÍCIO FRANCISCO DE MATOS FILHO MARIA APARECIDA VIVIANI FERRAZ E LUIZ FIRMINO SOARES NETO.

Analisando-se os autos, verifica-se que, em relação aos beneficiários AMELIA MARIA MORAIS DE MATOS, FRANCISCO CARLOS SANTOS PEREIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUSA, MARIA DE FATIMA CORREIA PONTES, MARIA IZABEL DOS SANTOS, REGINA CELI MACHADO PIRES, MARIA ELI PEREIRA DA SILVA BARBOSA, BENÍCIO FRANCISCO DE MATOS FILHO e MARIA APARECIDA VIVIANI FERRAZ, já receberam a parcela superpreferencial por motivo de idade.

Gize-se que dispõe o §6° do art. 9° da Resolução CNJ n. 303/2019 que "É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente".

Desta forma fica **indeferido** o pedido de pagamento da parcela superpreferencial em relação aos mencionados beneficiários, porque já contemplados com o pagamento anterior por motivo de idade.

Alguns dos beneficiários apresentaram documentos que apresentam moléstias que não se encaixam dentre aquelas listadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei n. 7.713/1988, e não comprovam o enquadramento na exceção apresentada no art. 11 da Resolução CNJ n. 303 de 2019, razão pela qual, neste momento, não se faz possível o deferimento da parcela superpreferencial, quais sejam: NOELIA RIBEIRO DE SOUZA (ID. 5e74c80), BERNARDINO ALVES

DA SILVA (id. ID. 8577e4e), JOSIVAN DE JESUS SANTOS (ID. b603c60), NEUZA FERNANDES DE SOUZA (ID. 7d9e223), TANIA REGINA F. CORDEIRO (ID. 88c4d4f).

Em relação aos beneficiário WILTON VIGAS DA SILVA, em que pese não se reconheça o enquadramento nos ditames das normas acima indicadas, certo é que anexou documento que demonstra ser considerada pessoa com deficiência (ID. 6e8c13d), consoante disposição da Lei n. 13.146/2015, razão pela qual tem direito à parcela superpreferencial, mas, não por ser portador de doença grave, e, sim, por ser considerada pessoa com deficiência.

No que tange à beneficiária MARTA MARIA SOUZA MIRANDA, não consta o seu nome na lista de beneficiários anexada no ID. f59578f, não se podendo, destarte, deferir qualquer pagamento conforme pretendido.

No que tange aos beneficiários ADOLFO MARTINS DOS SANTOS, BERNARDINO ALVES DA SILVA, DAVID JUDSON RIKER LAGES, EDSON PINTO SANTOS, GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO, JOSELI BERNARDES DIAS, JOSIVAN DE JESUS SANTOS, LICIA MARIA BAHIA HEINE, MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA, NEUZA FERNANDES DE SOUZA, TANIA REGINA F. CORDEIRO, WILTON VIGAS DA SILVA, CELSO DUARTE CARVALHO FILHO, NACILDES A. DE SOUZA, NUNCIA CELESTE A. PUELIO e LUIZ FIRMINO SOARES NETO, apresentaram nos autos documentos comprobatórios de que são, efetivamente, portadores de doenças consideradas graves conforme a legislação suso apresentada, conforme abaixo especificado.

ADOLFO MARTINS DOS SANTOS (ID. adadc51), DAVID JUDSON RIKER LAGES (ID. 1dbe773), EDSON PINTO SANTOS (ID. 6a3f061), GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO (ID. e0b6da4, JOSELI BERNARDES DIAS (ID. 5024b9d), LICIA MARIA BAHIA HEINE (ID. a750bd5), MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA (ID. 4495d06), CELSO DUARTE CARVALHO FILHO (ID. 472f744), NACILDES A. DE SOUZA (ID. 0bb92e8), NUNCIA CELESTE A. PUELIO (ID. 02a53e9) e LUIZ FIRMINO SOARES NETO (ID. 0dbc6c1).

Tendo sido, destarte, anexados aos autos documentos que comprovam que os referidos beneficiários são portadores de doenças graves nos termos do item XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988, tomada por referência no item II do art. 11 da Resolução CNJ n. 303, de 18/12/2019, ou doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, para fins de enquadramento do crédito como superpreferencial, ficada deferido o pagamento no particular.

DOS PEDIDOS RELACIONADOS COM A IDADE

Foram apresentados pedidos de pagamento da parcela superpreferencial em relação à idade, sob o argumento de que os beneficiários indicados seriam considerados idosos.

Os pedidos foram apresentados pelos seguintes beneficiários, que apresentaram nos autos documentos comprovando terem nascido há mais de 80 anos: EVODIO MALAQUIAS DA SILVA (ID. 35cc10f - nascido em 06/05/1935), GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ID. b512dc8 - nascido em 02/10/1924), LICIA QUEIROZ FLAVO (ID. da8d3da - nascida em 24/11/1939), NANCY CORRÊA BARRÊTO (ID. 2e5ce66 - nascida em 25/02/1939), WANDÉLIA NUNES BNONVICCINI (ID. f04aa0c - nascida em 06/07/1930), WILHELM ROTERS (ID. 2899cd1 - nascida em 31/12/1939), YÊDA TEREZINHA GALVÃO BARROS (ID. 586d5b5 - nascida em 17/12/1934), LYCIA MARGARIDA DORIA GUEDES (ID. 105210a - nascida em 11/08/1932), NORMANDIA COSTA LIMA (ID. dd04bb4 - nascida em 30/06/1937), ALBERTINA PEREIRA (ID.

ded3ce6 - nascida em 10/11/1934), TEREZINHA GOUVEIA DE MELO (ID. 27d3572 - nascida em 04/10/1936).

Além destes, foi requerido o pagamento da parcela superpreferencial em relação a beneficiários que já completaram 60 anos de idade, tendo apresentado os respectivos documentos de identificação.

Dos requerentes, verifica-se que restou devidamente comprovada a pertinência do requerimento em relação aos seguintes:

NOELIA RIBEIRA DE SOUZA (ID. 5e74c80 - 24/03/1953), ALCEU SCANDOLARA HENRIQUE (ID. 37c9ef2 - 20/04/1959), ÁLVARO LIMA MACHADO (ID. 269f3bd -03/08/1958), ANA MARIA CAMPOS DIAS (ID. ead3a93 - 24/12/1959), ANA SOFIA LEAL IVO (ID. 7b5effe - 24/01/1954), ANTONIO CARLOS BARBOSA PEIXOTO (ID. 61f1aec - 14/06/1959), ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARÃES (ID. 6f0546d - 22/06/1959), AUTIMIO BATISTA GUIMARÃES FILHO (ID. dcd9dc3 - 11/01/1959), CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES (ID. e3afd09 - 26/10/1948), DALVA MARIA DA NOBREGA FORTUNATO (ID. 558fa82 - 17/05/1952), EDIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS (ID. 558fa82 - 07/12/1951), EDSON ALVES DOS SANTOS (ID. 0aa9e29 - 11/07/1959), EDSON VILAR OLIVEIRA (ID. 49135bf - 02/09/1940), EDUARDO ALFREDO MORAIS GUIMARÃES (ID. d1a379b - 02/07/1959), ELIAS DA SILVA CRUZ (ID. 48db073 - 20/07/1959), ENÉAS MIGUÊZ DE OLIVEIRA FILHO (ID. 78a04b8 - 10/02/1958), IONEI MARTINS DE OLIVEIRA (ID. 38aa1e9 - 28/02/1959), IRACI GAMA SANTA LUZIA (ID. 6a86c9f - 09/07/1943), IRES MAIA MULLER (ID. 30391d2 - 30/04/1945), JACIRA NASCIMENTO DE LIMA (ID. 4989b89 -22/12/1958), JAMIM NASCIMENTO SILVA (ID. 3db8fb4 - 18/04/1941), JEFFERSON CORREIA DA CONCEIÇÃO (ID. 5f11a43 - 23/06/1958), JOCEVAL ANDRADE BITENCOURT - ID. f51fd14 -02/05/1957), JOSÉ FERREIRA DE PINHO (ID. c036387 - 01/02/1954), LEOMALIA COSTA DEL REY CRUSOE (ID. 80100d5 - 19/07/1951), LIGIA MARGARIDA MARTINS FREIRE (ID. 6625535 -19/09/1940), LUIZ DA CUNHA SANTOS (ID. e3b5d15 - 15/01/1941), LUIZ ROQUE RODRIGUES DE JESUS (ID. bb35eff - 26/08/1957), MARCELO GUIMARÃES VARELA (ID. 23a2c83 -26/06/1958), MARIA BELMA GUMES FERNANDES (ID. b29f2ec - 30/07/1941), MARIA IRENE FRANCISCO CANOVAS (ID. 42fc43f - 01/06/1940), MARIA JUCILENE MORAIS SOARES (ID. d5bd823 - 12/01/1957), MARIA LUCIA PORTO SILVA NOGUEIRA (ID. 9e6382f - 13/07/1951), MARIA LUZIA RIBEIRO DE MELO MARQUES (ID. 0fb939a - 28/12/1958), MARIA REGINA VALOIS COUTINHO (ID. 57b09a2 - 15/07/1943), MARIA REGINA CHAVES BARBOSA - (ID. 0220274 -03/01/1946), MARIA RITA DO AMARAL ASSY (ID. e8b6911 - 22/05/1959), MIRIAN DE ALMEIDA COSTA (ID. e0cfb81 - 04/08/1952), MOACYR ITAMARATY COSTA SANTOS (ID. dcbdf46 -29/10/1947), MONICA FIGUEIREDO TELES (ID. 96fa4a9 - 29/05/1959), NELCIDA MARIA CEAROM (ID. 690148e - 03/02/1949), NELIA SAMPAIO DOS SANTOS (ID. 2fb2887 - 15/06/1959), NILZA LOPES (ID. 49b43ac - 29/01/1940), NILZETE MARIA DA SILVA DALTRO (ID. 2fe615a -25/09/1942), ORLANDO SOUZA NONATO (ID. 8870aef - 06/11/1958), PITAGORAS JOSE FONTES PALMEIRA DE CERQUEIRA (ID. 42ab854 - 09/08/1959), ROSA EMILIA AMOEDO FERNANDES (ID. 73f7204 - 16/05/1945), ROSA MARIA PIMENTEL DE ARAUJO SILVA (ID. de6d6b2 -14/05/1958), ROSICLEIA SOUZA SILVA (ID. 6ba1bdb - 21/04/1959), RUY AGUIAR DIAS (ID. e88b55a - 24/03/1951), SANDRA MACHADO DO BOMFIM (ID. dac6053 - 08/08/1959), TATIANA SILVA DE JESUS MONTEIRO (ID. 9e2a540 - 29/04/1959), TELMA DANTAS FIGUEIREDO BARBOSA (ID. 4795837 - 09/12/1956), VALDIR ALVES PIMENTEL (ID. d03c65f - 11/12/1942),

VALTER ALVES FERREIRA FILHO (ID. fcd01f1 - 13/03/1959), YONE DE OLIVEIRA SOUZA VASCONCELOS (ID. f86fc49 - 11/05/1959), ZALVIRA CARDOSO VILASBOAS (ID. 38a73c4 -20/10/1949), ADA MONICA SANTOS BRITO (ID. 9004849 - 28/06/1959), ADNALDO MEIRA SOUZA (ID. 5f71824 - 24/07/1950), AGOSTINHO CHAVES (ID. 980a4ce - 12/01/1960), ANA MARIA B. DE LIMA SARAIVA (ID. 266945d - 12/01/1955), ANTONIO B. MOREIRA FILHO (ID. fc892b4 -22/02/1953), CARLOS ALBERTO G LOPES (ID. 77c76f9 - 18/07/1950), CELIA MARIA G CORREIA (28/09/1943), CELIA POSSIDONIA DOS SANTOS (ID. 52e0ac5 - 23/12/1957), CELSO ANTONIO FAVERO (ID. 36d17a1 - 23/12/1952), CLOVIS E. S. NASCIMENTO (ID. c963b3f - 15/05/1959), DAISY O. DA COSTA LIMA (ID. 71546ba - 14/05/1957), DEBORAH D. LOPES (ID. 977ffed -12/02/1958), DECIO TORRES CRUZ (ID. 00d2ed5 - 18/02/1958), DENISE HELENA P. LARANJEIRA (ID. 520930e - 05/07/1951), ELCY SILVA S SILVEIRA (ID. 1a9e15a - 30/06/1944), ELISABETE R. DA S. MONTEIRO (ID. 6cde4cb - 16/10/1956), ENELITA DE S. FREITAS (ID. 1adbcbc - 17/06/1948), ESPEDITO B. DE ALMEIDA (ID. 94162f6 - 01/08/1958), ESTHER REGO SOBREIRA (ID. a5400e1 - 31/10/1946), FRANCISCO CARLOS DE S. DANTAS (ID. 4fbc86a -23/01/1960), FRANCISCO JOSE G. PITANGA (ID. cf34810 - 20/01/1958), GIANETE DUTRA MEIRA (ID. 0c32067 - 27/06/1953), HELENALVA M. DE SOUZA (ID. e711ef9 - 12/11/1954), IALMAR LEOCADIA VIANNA (ID. 03691f4 - 01/12/1946) e IVONE MARIA R. F. DA SILVA (ID. f127b79 -17/06/1941), JACIARA ORNELIA N. DE OLIVEIRA (ID. cfb18aa - 04/08/1946), JAGUARACI COSTA SANTOS (ID. 210e4b8- 18/02/1960), JAIBIS FREITAS DE E. SOUZA (ID. e224084 - 24/02/1957), JANDAIRA BATISTA GOMES (ID. 32a52ad - 26/06/1941), JERONIMO J. C. SILVA (ID. 03ac319 -04/12/1953), JOANA SILVA DE BRITO (ID. 12536e2 - 30/05/1949), JOSE ALVES TAVARES (ID. 02ef28b - 03/12/1957), JOSTON SIMÃO DE ASSIS (ID. 0eeee5d - 25/11/1950), LICIA SOARES DE SOUZA (ID. 25d5fe0 - 23/04/1954), LIGIA P. DE LIMA BULHÕES (ID. 71c482f - 28/03/1954), LUCIANO RODRIGUES LIMA (ID. 6ec4807 - 14/04/1953), LUIZ CARLOS DA SILVA (ID. 6df5b20 -05/07/1959), LUIZ CARLOS JANDIROBA (ID. 5016bad - 19/04/1946), LUIS ENRIQUE R. FIGUEIROA (ID. 6e876dd - 27/06/1957), LUZIA M. DE SANTANA (ID. b8215e8 - 29/09/1951), MAGNO DA SILVA CRUZ (ID. 1acf653 - 07/11/1949), MARCUS M. DA CUNHA (ID. d648669 -28/11/1958), MARIA DE F. S. BARROS (ID. d484ebf - 20/09/1958), MARIA LUCIA T SANTOS (ID. 22d2af8 - 31/08/1952), MARIA N. M. DE LIMA (ID. dca00ad - 16/10/1950), MARIA ROSA DOS S MOREIRA (ID. 66f0fea - 21/10/1958), MARILANDA DA CONCEICAO DE S. CARDOSO (ID. eccb519 - 08/12/1955), MARLI NERI DA SILVA (ID. e21a4bb - 21/06/1944), MIRIAM CLEA C. DE A. CAIRES (ID. 0ccb4f4 - 28/02/1960), PAULO DE ASSIS DE A. GUERREIRO (ID. 2cdc3b7 -11/06/1960), RAIMUNDA M. DE SOUZA (ID. 85343ab - 04/07/1960), RITA MARIA MORAES SOUZA (ID. 788acf4 - 11/06/1945), ROSALIA LINO DE AZEVEDO (ID. aae3017 - 18/06/1941), SAMUEL SOUZA MEIRA (ID. cf6cede - 08/03/1954), STELLA R. DOS SANTOS (ID. 267b245 - 01/05/1948), TEMOTEO M. DE SOUZA (ID. 0bd5ac3 - 15/01/1959), UJAMAR MIGUEL S. CIRNE (ID. 1c99c0b -04/05/1954), VICENTE CAROLINO FILHO (ID. 30a8343 - 28/01/1950), WILSON C. DE MATOS (ID. bfd1373 - 03/06/1945), ANA MARIA R BRANDÃO (ID. cfecf1e - 02/11/1942), DINALVA G DE SANTANA (ID. 5901369 - 10/07/1960), ERASMO S DE ANDRADE (ID. c012139 - 03/03/1941), IVANISE DANTAS DE Q SOUZA (ID. 3f7475b - 25/05/1946), IVETE MEIRELLES DE A SOUZA (ID. e85f5e1 - 11/06/1948), JOSE B DA ROCHA ALCANTARA (ID. f712aee - 01/02/1945), LINA M BRANDAO ARAS (ID. 7c8bbc5 - 16/08/1960), MARIA G L DE S PALACIOS (ID. c1c4eed -16/06/1950), MYRIAM S P DE MELO (ID. 9d5200f - 30/04/1952) e RITA DE CASSIA ANDRADE

SANTOS (ID. aa44519 - 02/09/1960), DENISE DA SILVEIRA BRITO (ID. 8cbd87c - 26/06/1960), LIVIA MARIA GOES DE BRITO (ID. 8cbd87c - 26/01/1959), MARIA CELESTE N. SILVA (ID. 8cbd87c - 25/09/1960), MAURO KORN (ID. 8cbd87c - 22/10/1960), NADIA MARIA GOMES LINS (ID. 8cbd87c - 22/10/1960), NARCIMARIA C. DO P. LUZ (ID. 8cbd87c - 17/06/1960), RAINICE S. DA S. FERNANDES (ID. 8cbd87c - 04/11/1960), RITA MARIA LOBO BAHIA (ID. 8cbd87c - 15/11/1959), VALDETE A. B. DE SOUZA (ID. 8cbd87c - 13/04/1956), ANA MARIA SOARES PEREIRA (ID. 495024c - 04/12/1960), DINALVA RODRIGUES GONÇALVES PORTO (ID. 495024c - 26/04/1952), MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA (ID. cfde519 - 13/10/1947), ADALBERTO BERNARDINO DA SILVA (ID. 2c3788b - 04/06/1950), DANIEL DE CERQUEIRA GOES (ID. 2c3788b - 16/01/1961). JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA FILHO (ID. 2c3788b - 24/01/1961), JOSINEA ALVES DOS SANTOS (ID. 2c3788b - 11/03/1961), LALINE DE CARVALHO BARBOZA (ID. 2c3788b - 31/12/1960), MARIA ADELAIDE ZANOTELLI NONATO (ID. 2c3788b - 21/11/1950), NANCI BARRETO DE JESUS SOUZA (ID. 2c3788b - 04/11/1953), ALINE V. M. CERQUEIRA (ID. d4a2fc3 - 30/04/1961), ARTUR SILVA FILHO (ID. dfb1f29 - 19/09/1954), CARMELIA A. S. MIRANDA (ID. 381787f - 06/03/1960), DILTON OLIVEIRA DE ARAUJO (ID. 90eaa9a - 25/03/1959), ENEAS G. DE SOUSA (ID. ef13c35 -01/01/1960), EVERALDO SOUZA ANJOS (ID. 9aab291 - 11/03/1961), JORGE U. LOPES APOSTOLO (ID. 0cfd272 - 07/05/1961), JOSE M DE C NUNES (ID. f50cae4 - 14/01/1961), JOSELITA M. SACRAMENTO (ID. 55c6c11 - 04/02/1961), JOSEVALDO M DOS SANTOS (ID. 2470c69 - 10/03/1961), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA (ID. a8db3bc - 06/02/1960), MIGUEL ALMIR L DE ARAUJO (ID. 4aae187 - 08/05/1961), PAULO RAIMUNDO A DAMIAO (ID. fae67e1 - 08/12/1960), ROSE MARY M S PEREIRA (ID. f7342ed - 18/04/1959), TANIA REGINA D SILVA (ID. e11fb68 - 20/05/1961), ZULEIDE PAIVA DA SILVA (ID. bd99035 - 21/01/1961), ALBENI MOURA ANDRADE (ID. 43b0105 - 20/01/1961), ALDACIRA DE LIMA S. LIMA (ID. 06d7607 -12/12/1960), AMADEU B. DOS SANTOS (ID. 3a74749 - 16/04/1961), ANTONIO GREGORIO B MARINHO (ID. aa641f9 - 20/03/1959), CARMOSINA L B SOARES (ID. 6367034 - 18/08/1960), EDNA MARIA O. PIRES (ID. 355bc95 - 15/12/1960), EURICO M. SALES FILHO (ID. 355bc95 -15/08/1961), IDALIA V AZEVEDO SILVA (ID. 819b812 - 09/07/1960), JOAO FERREIRA BRANDAO FILHO (ID. ab7747f - 03/07/1960), MARIA A. P. S. CARVALHO (ID. ec1df13 - 25/12/1960), MARIA DAS G MACEDO BELO (ID. 0c31e52 - 17/01/1961), MIGUEL C. DOS SANTOS (ID. 058eda0 -29/09/1960), RAMONA J MACEDO MENEZES (ID. 058eda0 - 18/04/1961), SALOMAO C LIMA COSTA (ID. 0339772 - 26/07/1959), JACKSON C DE AZEVEDO (ID. 023a979 - 01/07/1949), MARIA F B SANTOS (ID. e121ee0 - 14/11/1957), MARIA L R D TRINDADE (ID. e49d265 - 06/03/1961) e PAULO AUGUSTO O RAMOS (ID. dab4a6c - 02/09/1961).

Tendo sido comprovado nos autos que os beneficiários relacionados no parágrafo anterior já completaram 60 anos de idade, considerando-se idosos conforme previsão do art. 11, I, da Resolução CNJ 303/2019, fica **deferido** o pagamento da parcela superpreferencial no particular.

Registre-se que, além dos beneficiários acima contemplados, foram formulados pedidos em nome dos seguintes peticionários: AMERICA LUCIA SILVA CESAR, CLELIA MARIA VIEIRA DANTAS, CONSUELO SILVA FALCÃO, ELIANE ANGELICA DA SILVA BINA, JORGE VICENTE MAMEDIO DA SILVA, MARCIA RIOS DA SILVA, WALQUIRIA THEREZINHA DOS SANTOS AMORIM, JAIME BARATZ, MARIA ELIZA DOS SANTOS DIONISIO, em relação aos quais

não se conseguiu identificar os nomes na relação de beneficiários do precatório anexada no ID. f59578f, razão pela qual nada a deferir no particular.

No que tange ao peticionário CARLOS A. BATISTA, já lhe foi paga a parcela superpreferencial, conforme documento de ld. ID. 0bcb3d9, e, na forma de que se encontra disposto no §6° do art. 9° da Resolução CNJ n. 303/2019, não cabe novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente, ficando, destarte, o requerimento **indeferido**.

Apresentou-se como peticionária, ainda, IARA F. DE CARVALHO GUERRA, sem que, entretanto, tivesse anexado aos autos documento que comprovasse possuir idade igual ou superior a 60 anos, razão pela qual, por ora, não se lhe reconhece o direito no particular.

Por fim, cumpre indeferir os pedidos de pagamento de parcela superpreferencial apresentados nos id's. 644c35e, 466c2f0, eedc5c5 e d843149, uma vez que se referem a credores por sucessão hereditária em relação aos quais ainda não foi apreciada a habilitação.

DAS BENEFICIÁRIAS QUE JÁ TIVERAM DEFERIDOS ANTERIORMENTE O PAGAMENTO DA PARCELA SUPERPREFERENCIAL SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que as beneficiárias MARINALVA COSTA e MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO LIRA tiveram apreciados e deferidos pedidos de pagamento de parcela superpreferencial, por motivo de doença, ID. d006fd9, sem que tenha sido constatado, ainda, o pagamento no particular.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que acima foi exposto, e do teor do art. 74 da Resolução CNJ 303/2019, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao setor de cálculos para a inclusão na planilha de pagamento do ESTADO DA BAHIA dos credores abaixo listados, nesta ordem de precedência (considerando deferimento anterior, o motivo da preferência, e, como critério de desempate, a maior idade), para recebimento do crédito superpreferencial, no valor de até cinco vezes aquele fixado na lei vigente quando do trânsito em julgado da sentença de conhecimento para a obrigação de pequeno valor, sendo que, havendo crédito remanescente, deverá permanecer na posição originária da fila cronológica:

MARINALVA COSTA MARYANGELA RIBEIRO DE AQUINO ADOLFO MARTINS DOS SANTOS DAVID JUDSON RIKER LAGES **EDSON PINTO SANTOS** GEORGE OCOHAMA DUCLERC ALMEIDA ARCHANJO JOSELI BERNARDES DIAS LICIA MARIA BAHIA HEINE MIRIAM GEONISSE DE MIRANDA GUERRA CELSO DUARTE CARVALHO FILHO NACILDES A. DE SOUZA **NUNCIA CELESTE A. PUELIO** LUIZ FIRMINO SOARES NETO GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS WANDÉLIA NUNES BNONVICCINI LYCIA MARGARIDA DORIA GUEDES YÊDA TEREZINHA GALVÃO BARROS ALBERTINA PEREIRA

EVODIO MALAQUIAS DA SILVA TEREZINHA GOUVEIA DE MELO

NORMANDIA COSTA LIMA

NANCY CORRÊA BARRÊTO

LICIA QUEIROZ FLAVO

WILHELM ROTERS

NILZA LOPES

MARIA IRENE FRANCISCO CANOVAS

EDSON VILAR OLIVEIRA

LIGIA MARGARIDA MARTINS FREIRE

LUIZ DA CUNHA SANTOS

ERASMO S DE ANDRADE

JAMIM NASCIMENTO SILVA

IVONE MARIA R. F. DA SILVA

ROSALIA LINO DE AZEVEDO

JANDAIRA BATISTA GOMES

MARIA BELMA GUMES FERNANDES

NILZETE MARIA DA SILVA DALTRO

ANA MARIA R BRANDÃO

VALDIR ALVES PIMENTEL

IRACI GAMA SANTA LUZIA

MARIA REGINA VALOIS COUTINHO

CELIA MARIA G CORREIA

MARLI NERI DA SILVA

ELCY SILVA S SILVEIRA

JOSE B DA ROCHA ALCANTARA

IRES MAIA MULLER

ROSA EMILIA AMOEDO FERNANDES

WILSON C. DE MATOS

RITA MARIA MORAES SOUZA

MARIA REGINA CHAVES BARBOSA

LUIZ CARLOS JANDIROBA

IVANISE DANTAS DE Q SOUZA

JACIARA ORNELIA N. DE OLIVEIRA

ESTHER REGO SOBREIRA

IALMAR LEOCADIA VIANNA

MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA

MOACYR ITAMARATY COSTA SANTOS

STELLA R. DOS SANTOS (ID. 267b245

IVETE MEIRELLES DE A SOUZA

ENELITA DE S. FREITAS

CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES

NELCIDA MARIA CEAROM

JOANA SILVA DE BRITO

JACKSON C DE AZEVEDO

ZALVIRA CARDOSO VILASBOAS

MAGNO DA SILVA CRUZ

VICENTE CAROLINO FILHO

ADALBERTO BERNARDINO DA SILVA

MARIA G L DE S PALACIOS

CARLOS ALBERTO G LOPES

ADNALDO MEIRA SOUZA

MARIA N. M. DE LIMA

MARIA ADELAIDE ZANOTELLI NONATO

JOSTON SIMÃO DE ASSIS

RUY AGUIAR DIAS

DENISE HELENA P. LARANJEIRA

MARIA LUCIA PORTO SILVA NOGUEIRA

LEOMALIA COSTA DEL REY CRUSOE

LUZIA M. DE SANTANA

EDIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS

DINALVA RODRIGUES GONÇALVES PORTO

MYRIAM S P DE MELO

DALVA MARIA DA NOBREGA FORTUNATO

MIRIAN DE ALMEIDA COSTA

MARIA LUCIA T SANTOS

CELSO ANTONIO FAVERO

ANTONIO B. MOREIRA FILHO

NOELIA RIBEIRO DE SOUZA

LUCIANO RODRIGUES LIMA

GIANETE DUTRA MEIRA

NANCI BARRETO DE JESUS SOUZA

JERONIMO J. C. SILVA

ANA SOFIA LEAL IVO

JOSÉ FERREIRA DE PINHO

SAMUEL SOUZA MEIRA

LIGIA P. DE LIMA BULHÕES

LICIA SOARES DE SOUZA

UJAMAR MIGUEL S. CIRNE

ARTUR SILVA FILHO

HELENALVA M. DE SOUZA

ANA MARIA B. DE LIMA SARAIVA

MARILANDA DA CONCEICAO DE S. CARDOSO

VALDETE A. B. DE SOUZA

ELISABETE R. DA S. MONTEIRO

TELMA DANTAS FIGUEIREDO BARBOSA

MARIA JUCILENE MORAIS SOARES

JAIBIS FREITAS DE E. SOUZA

JOCEVAL ANDRADE BITENCOURT

DAISY O. DA COSTA LIMA

LUIS ENRIQUE R. FIGUEIROA

LUIZ ROQUE RODRIGUES DE JESUS

MARIA F B SANTOS

JOSE ALVES TAVARES

CELIA POSSIDONIA DOS SANTOS

FRANCISCO JOSE G. PITANGA

MARCUS M. DA CUNHA

ENÉAS MIGUÊZ DE OLIVEIRA FILHO

DEBORAH D. LOPES

DECIO TORRES CRUZ

ROSA MARIA PIMENTEL DE ARAUJO SILVA

JEFFERSON CORREIA DA CONCEIÇÃO

MARCELO GUIMARÃES VARELA

ESPEDITO B. DE ALMEIDA

ÁLVARO LIMA MACHADO

MARIA DE F. S. BARROS

MARIA ROSA DOS S MOREIRA

ORLANDO SOUZA NONATO

JACIRA NASCIMENTO DE LIMA

MARIA LUZIA RIBEIRO DE MELO MARQUES

AUTIMIO BATISTA GUIMARÃES FILHO

TEMOTEO M. DE SOUZA

LIVIA MARIA GOES DE BRITO

IONEI MARTINS DE OLIVEIRA

VALTER ALVES FERREIRA FILHO

ANTONIO GREGORIO B MARINHO

DILTON OLIVEIRA DE ARAUJO

ROSE MARY M S PEREIRA

ALCEU SCANDOLARA HENRIQUE

ROSICLEIA SOUZA SILVA

TATIANA SILVA DE JESUS MONTEIRO

YONE DE OLIVEIRA SOUZA VASCONCELOS

CLOVIS E. S. NASCIMENTO

MARIA RITA DO AMARAL ASSY

MONICA FIGUEIREDO TELES

ANTONIO CARLOS BARBOSA PEIXOTO

NELIA SAMPAIO DOS SANTOS

ARLINDA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARÃES

ADA MONICA SANTOS BRITO

EDUARDO ALFREDO MORAIS GUIMARÃES

LUIZ CARLOS DA SILVA

EDSON ALVES DOS SANTOS

ELIAS DA SILVA CRUZ

SALOMAO C LIMA COSTA

SANDRA MACHADO DO BOMFIM

PITAGORAS JOSE FONTES PALMEIRA DE CERQUEIRA

RITA MARIA LOBO BAHIA

ANA MARIA CAMPOS DIAS

ENEAS G. DE SOUSA

AGOSTINHO CHAVES

FRANCISCO CARLOS DE S. DANTAS

ANA MARIA SOARES PEREIRA

MARIA DA CONCEIÇAO DE SANTANA

JAGUARACI COSTA SANTOS

MIRIAM CLEA C. DE A. CAIRES

CARMELIA A. S. MIRANDA

PAULO DE ASSIS DE A. GUERREIRO

NARCIMARIA C. DO P. LUZ

DENISE DA SILVEIRA BRITO

JOAO FERREIRA BRANDAO FILHO

RAIMUNDA M. DE SOUZA

IDALIA V AZEVEDO SILVA

DINALVA G DE SANTANA

LINA M BRANDAO ARAS

CARMOSINA L B SOARES

RITA DE CASSIA ANDRADE SANTOS

MARIA CELESTE N. SILVA

MIGUEL C. DOS SANTOS

NADIA MARIA GOMES LINS

MAURO KORN

RAINICE S. DA S. FERNANDES

PAULO RAIMUNDO A DAMIAO

ALDACIRA DE LIMA S. LIMA

EDNA MARIA O. PIRES

MARIA A. P. S. CARVALHO

LALINE DE CARVALHO BARBOZA

JOSE M DE C NUNES

DANIEL DE CERQUEIRA GOES

MARIA DAS G MACEDO BELO

ALBENI MOURA ANDRADE

ZULEIDE PAIVA DA SILVA

JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA FILHO

JOSELITA M. SACRAMENTO

MARIA L R D TRINDADE

JOSEVALDO M DOS SANTOS

JOSINEA ALVES DOS SANTOS

EVERALDO SOUZA ANJOS

AMADEU B. DOS SANTOS

RAMONA J MACEDO MENEZES

ALINE V. M. CERQUEIRA

JORGE U. LOPES APOSTOLO

MIGUEL ALMIR L DE ARAUJO

TANIA REGINA D SILVA

EURICO M. SALES FILHO

PAULO AUGUSTO O RAMOS

WILTON VIGAS DA SILVA

Cumpridas as diligências acima, devolvam-se os autos ao juízo da execução para aguardar pagamento e habilitação dos sucessores hereditários requerentes.

Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 01 de agosto de 2022.

KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA

Juíza do Trabalho